



Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA
LICENÇA DE OPERAÇÃO DIGITAL

LICENÇA Nº
202600000092

PROCESSO Nº
L202600001095

VALIDADE DA LICENÇA
05 de Maio de 2027

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 288/2009 e a Lei Estadual nº 7.389/2010, concede a Licença ao Empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL: F A E COMERCIO DE REFINADOS DE PETROLEO LTDA - EPP

NOME FANTASIA: POSTO SAO SEBASTIAO

CNPJ/ CPF: 33.283.567/0001-71

ENDEREÇO: RUA HILDO TAVARES CARVALHO (ANT. RAMAL DO LARANJAL) Nº 1139

BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO

ATIVIDADE LICENCIADA: POSTO REVENDEDOR, POSTO DE ABASTECIMENTO, POSTO VAREJISTA DE QUEROSENE E GASOLINA DE AVIAÇÃO, EXCETO POSTO FLUTUANTE

VALOR AUTORIZADO: 30,0000 CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m3)

GRAU POLUIDOR: III

INSC. ESTADUAL: 15.640.157-6

INSC. MUNICIPAL: 35044

MUNICÍPIO: ABAETETUBA - PA

CEP: 68440000

PORTE: PEQUENO

OBSERVAÇÕES

ATIVIDADE LICENCIADA: CNAE 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rua Hildo Tavares Carvalho (Ant. Ramal do Laranjal), Nº 1139, Bairro São Sebastião, Abaetetuba/PA.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 1º43'59.18"S e Longitude 48º52'23.90"W.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a concessão desta licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução do CONAMA Nº 006/1986, Decreto de Nº 99274/1990 e da Lei Nº 60/2006;
- Cumprir as Condicionantes e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PORTARIA Nº 008/2025

LOCAL E DATA ABAETETUBA, 05/05/2026

CONDICIONANTES

As condicionantes abaixo relacionadas entram em vigor a partir da data de assinatura desta Licença, devendo ser integralmente cumpridas nos prazos nela fixados. As condicionantes indicadas como "Durante vigência da licença" devem ser cumpridas em PRAZO IMEDIATO.

1. Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. Adotar todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental proposto pelo empreendimento e aprovadas por este órgão ambiental;
3. Não utilizar publicidade volante para realização de propaganda do empreendimento sem a devida licença ambiental, conforme definido no Art. 105 da Lei Municipal N° 500, de 16 de novembro de 2017 – Novo Código de Posturas do Município de Abaetetuba;
4. É vedada a emissão excessiva de sons, ruídos e vibrações que venham a prejudicar o meio ambiente, em decorrência de qualquer atividade, seja residencial ou comercial, devendo obedecer aos limites preconizados na tabela I da Lei Municipal N° 480, de 04 de outubro de 2016, que regulamenta os níveis de pressão sonora para Zona Diversificada (ZD) diurnos de 65 decibéis dB, vespertinos de 60 dB e noturnos de 55 dB;
5. Em caso de datas comemorativas, promoções, eventos religiosos e festivais de caráter nacional, estadual e/ou municipal, não causar poluição sonora através da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, conforme definido no Art. 1º da Lei Municipal N° 639, de 05 de março de 2022;
6. É proibido o lançamento de esgoto, mesmo tratado, na rede de águas pluviais, conforme estabelecido no Art. 113 da Lei Municipal N° 288, de 21 de dezembro de 2009 – Política Municipal de Meio Ambiente;
7. É terminantemente proibida a realização de atividades no empreendimento que resultem em emissões sonoras suscetíveis de causar incômodo à comunidade no período compreendido entre 22h e 6h, gerando interferências no ambiente de serenidade local, como mencionados pela Lei Municipal N° 500, de 16 de novembro de 2017 – Novo Código de Posturas do Município de Abaetetuba;
8. O empreendimento deverá assegurar a destinação adequada dos resíduos recicláveis gerados, encaminhando-os as cooperativas ou às empresas devidamente licenciadas para realização da coleta seletiva no âmbito do município, em conformidade com Lei Federal N° 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
9. Acondicionar adequadamente os resíduos não recicláveis provenientes de sua atividade principal e destinar nos dias e horários pré-definidos da coleta pública;
10. Não destinar os resíduos provenientes da atividade fim para serem coletados pelo serviço público de coleta convencional ou lançá-los em locais impróprios, ou acumular em vias e passeios públicos conforme estabelece o Art. 178, inciso XIV da Lei Municipal N° 288, de 21 de dezembro de 2009 – Política Municipal de Meio Ambiente;
11. Não colocar, depositar ou lançar resíduo, efluente ou qualquer rejeito em local inapropriado, seja propriedade pública ou privada, notadamente vias públicas, terrenos baldios, logradouros públicos, cursos d'água e praias, conforme estabelece o Art. 178, inciso XIV da Lei Municipal N° 288, de 21 de dezembro de 2009 – Política Municipal de Meio Ambiente;
12. É proibido o lançamento de esgoto, mesmo tratado, na rede de águas pluviais, conforme estabelecido no Art. 113 da Lei Municipal N° 288, de 21 de dezembro de 2009 – Política Municipal de Meio Ambiente;
13. Não executar o lançamento de efluentes ou dos resíduos provenientes do sistema de esgotamento sanitário diretamente no solo e/ou corpo hídrico sem os devidos tratamentos e autorizações, emitidas pelo órgão competente, conforme a Lei municipal N° 288, de 21 de dezembro de 2009 - Política Municipal de Meio Ambiente;

DATA FINAL DO CUMPRIMENTO

06/05/2026

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA



RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PORTARIA N° 008/2025

LOCAL E DATA **ABAETETUBA, 05/05/2026**

CONDICIONANTES**DATA FINAL DO CUMPRIMENTO**

14. Caso haja execução de atividades do empreendimento fora dos limites do estabelecimento, especificamente em área de passeio público, é imprescindível requerer a devida autorização dos órgãos competente, conforme estipulado nos Art. 144, 145 e 171 da Lei Municipal Nº 500, de 16 de novembro de 2017 – Novo Código de Posturas do Município de Abaetetuba;

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

15. Durante o processo de carga e descarga de matéria prima ou de quaisquer outros elementos que sejam diretas ou indiretamente relacionados a sua atividade fim, devem se concentrar dentro do horário comercial;

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

16. Realizar a inspeção periódica e a manutenção e limpeza da caixa Separadora de Água e Óleo (caixa SAO) com periodicidade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o Art. 9º da Lei Municipal Nº 627, de 21 de janeiro de 2022;

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

17. É proibida a instalação e a operação de bombas de autosserviço (self-service) em Postos Revendedores e de Abastecimento de Combustíveis no Município de Abaetetuba, segundo o Art. 18 da Lei Municipal nº 627, de 21 de janeiro de 2022;

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

18. O recolhimento dos resíduos contendo produtos com hidrocarbonetos (papelões do filtro de diesel, estopas, resíduos provenientes da caixa SAO, óleo lubrificante usado e suas embalagens, etc.) somente deverá ser realizado por empresa devidamente especializada e licenciada;

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

19. Exercer somente as atividades de POSTO REVENDEDOR, POSTO DE ABASTECIMENTO, POSTO VAREJISTA DE QUEROSENE E GASOLINA DE AVIAÇÃO, EXCETO POSTO FLUTUANTE e COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), conforme solicitado e analisado por este órgão licenciador;

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

20. Qualquer alteração, ampliação, inclusão de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluptuárias na estrutura física do empreendimento deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta secretaria para análise e aprovação, segundo o Art. 14, parágrafo único da Lei Municipal Nº 380, de 26 de dezembro de 2013;

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

21. Autorizar a qualquer momento e quando necessário o acesso deste órgão Licenciador/Fiscalizador, consoante preceitua o Art. 178, inciso V da Lei Municipal Nº 288, de 21 de dezembro de 2009 – Política Municipal de Meio Ambiente;

DURANTE VIGÊNCIA DA LICENÇA

22. Apresentar comprovante da destinação adequada dos resíduos recicláveis oriundos da atividade exercida no empreendimento;

04/06/2026

23. Apresentar comprovante de limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO);

04/06/2026

24. Apresentar comprovante de coleta e destinação final dos resíduos perigosos contendo produtos com hidrocarbonetos (papelões do filtro de diesel, estopas, resíduos provenientes da caixa SAO, óleo lubrificante usado e suas embalagens, etc.);

01/11/2026

25. Solicitar a renovação da Licença de Operação do empreendimento;

05/01/2027

26. Apresentar Relatório de Informações Ambientais Anual – RIAA, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente assinada, em cumprimento ao Art. 7º do Decreto Estadual Nº 1881, 14 de setembro de 2009.

05/05/2027

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas da Legislação Ambiental vigente.

RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PORTARIA Nº 008/2025

LOCAL E DATA **ABAETETUBA, 05/05/2026**